

A CONFORMIDADE A FINS COMO PRINCÍPIO TRANSCENDENTAL DA FACULDADE DE JULGAR REFLEXIVA EM KANT

The Conformity According to Finality as a Transcendental Principle of the Reflexive Power of the Judgment on Kant

JAIRO DIAS CARVALHO

UFU-MG

jairodiascarvalho@bol.com.br

Abstract: The article aims to discuss the notion of conformity according to finality as a transcendental principle of the reflexive power of the judgment on Kant's first and second introductions of the Critic of the Power of Judgment, presenting it as a regulative and hypothetical principle for the systematization of the empiric laws.

Key-words: Kant. Critic of the Power of Judgments. Conformity according to finality. Esthetics. Empiric laws.

A conformidade a fins é um princípio transcendental da faculdade de julgar reflexiva. Kant diz que um princípio transcendental é aquele através do qual é representada a única condição universal *a priori*, segundo a qual coisas podem se tornar objetos do nosso conhecimento em geral. Em contrapartida, um princípio é chamado metafísico se representa a única condição *a priori*, segundo a qual objetos podem ser também determinados *a priori*:

Assim, o princípio do conhecimento dos corpos como substâncias e como substâncias mutáveis é transcendental se com isso se diz que a sua mudança tem de ter uma causa; ele é, porém, metafísico se com isso se diz que a sua mudança tem de ter uma causa externa: porque, no primeiro caso, o corpo pode ser pensado apenas através de predicados ontológicos (conceitos puros do entendimento, por exemplo, como substância, para conhecer *a priori* a proposição; mas, no segundo caso, o conceito empírico de um corpo (como uma coisa móvel no espaço) tem de ser colocado como fundamento da proposição; então, porém, pode se discernir completamente *a priori* que o último predicado (do movimento apenas através de causas externas) convém ao corpo (KANT, 1993, p. 25).

Um princípio transcendental diz que há determinações para que um fenômeno se torne objeto para nós, e mostra somente as condições formais dessas determinações, deixando para a experiência as determinações materiais. Ele diz apenas em que condições algo é para nós. Em contrapartida, um princípio dogmático deduz *a priori* todas as determinações a partir da própria razão, sem se reportar às condições da experiência possível. O princípio transcendental da faculdade de julgar reflexiva é regulativo, o que significa que é um

princípio de organização da experiência à qual se aplicam regras, não a ela, mas aos conceitos que se aplicam à experiência. Ele possui um caráter hipotético, ou seja, é um ponto de vista que adotamos para nos orientar na sistematização da experiência.

Kant diz que o princípio da conformidade a fins da natureza é um princípio transcendental para a faculdade de julgar porque sempre precisamos de um princípio para julgar. Mesmo no caso do conhecimento temos que saber como as categorias que contém, ao lado do entendimento, os princípios da possibilidade de toda a experiência em geral tornam possível a experiência. Por isso a analítica dos princípios será um cânone para a faculdade de julgar, ou seja, um sistema de regras objetivas que ensinará a aplicar aos fenômenos os conceitos do entendimento que contém as condições das regras *a priori*. Os princípios que informam o entendimento quanto ao seu uso pertenceriam, segundo Kant, a uma “doutrina transcendental da faculdade de julgar”, já que é tarefa da lógica transcendental fornecer um cânone para o uso da faculdade de julgar comandada pelo entendimento. Trata-se de um sistema de regras que devem ser observadas no sentido de indicar o caso em que a regra deve ser aplicada, ou a lei do entendimento. Trata-se da apresentação do caso à regra. Há um sistema de apresentação dos casos às regras, como função dos princípios do entendimento puro. A faculdade de julgar reflexiva também deve ter seu princípio *a priori*, como diz Kant, (1993, p. 21), “embora não possa conter uma legislação própria, poderia muito bem conter em si um princípio próprio para buscar leis- em todo caso um princípio *a priori* meramente subjetivo”. O que muda é o estatuto deste (que não é da ordem do constitutivo), mas que “deve indicar um conceito pelo qual propriamente nenhuma coisa é conhecida, mas que serve de regra somente a ela própria, não, porém como uma regra objetiva à qual ela possa ajustar seu juízo, pois então se requereria por sua vez outra faculdade para poder distinguir se se trata do caso da regra ou não”. Tal princípio corresponde, pois, a uma regra subjetiva. Para avançarmos o exame do seu estatuto, analisemos, de uma maneira geral, os elementos que compõem o conceito da conformidade a fins.

Chamamos *fim* o conceito de um objeto, na medida em que ele contém o fundamento da efetividade deste objeto, e *conformidade a fins* o acordo de uma coisa com aquela determinada constituição das coisas que somente é possível segundo fins. Há duas afirmações fundamentais sobre a natureza: 1) ela se adequa à nossa faculdade de conhecimento e 2) ela é

dotada de conformidade a fins “objetiva”. A conformidade a fins subjetiva da natureza (ou a sua adequabilidade às nossas faculdades) significa que:

Aceitamos, segundo princípios transcendentais, uma conformidade a fins subjetiva da natureza nas suas leis particulares, relativamente à sua compreensão para a faculdade de juízo humana e à possibilidade da conexão das experiências particulares da natureza num sistema dessa mesma natureza; é assim que, entre os seus muitos produtos, podemos esperar que sejam possíveis alguns contendo formas específicas que lhe são adequadas, como se afinal estivessem dispostos para a nossa faculdade do juízo. Tais formas, através da sua multiplicidade e unidade, servem para simultaneamente fortalecer e entreter as forças do ânimo (que estão em jogo por ocasião do uso desta faculdade) e às quais por isso atribuímos o nome de formas belas (KANT, p. 203).

A faculdade de julgar pode gerar diferentes conceitos de conformidade a fins: 1) um conceito de conformidade a fins como técnica da natureza para a nossa faculdade de conhecer, o que permite a unificação sistemática de leis empíricas e a formação de conceitos empíricos, ou seja, trata-se da questão de uma adequabilidade da natureza à classificação e sistematização de suas leis empíricas; 2) um conceito de conformidade a fins sem fins como adequação de formas à faculdade de julgar, ou seja, um conceito de conformidade a fins estética ou subjetiva e; 3) um conceito de conformidade a fins objetiva da natureza, que engloba as questões acerca da teleologia da natureza e da teleologia moral. Quanto à primeira questão começaremos com a apresentação que Kant faz da Primeira Introdução numa carta a Beck:

O essencial deste prefácio versa sobre esta pressuposição particular e estranha de nossa razão: que a Natureza, na multiplicidade de seus produtos, consentiu- por assim dizer voluntariamente e visando à nossa faculdade de compreensão - em acomodar-se aos limites de nossa faculdade de julgar pela simplicidade e unidade decifrável de suas leis, apresentando a infinita diversidade e unidade de suas espécies segundo uma lei determinada de continuidade que torna possível a unificação destas sob um pequeno número de conceitos genéricos; não que nós conheçamos esta finalidade como necessária em si, mas precisamos dela e estamos igualmente autorizados a admiti-la a priori e a utilizá-la tanto quanto possível (Carta a Beck, 18/08/1793).

A Primeira Introdução fornece uma formulação transcendental sobre a acomodação da natureza à nossa faculdade de compreensão. Examinemos os argumentos ali presentes. O primeiro elemento para a determinação do conceito de conformidade a fins, que aparece no final do parágrafo I da Primeira Introdução (KANT, 1995, p. 35), é o de técnica, pela qual “objetos da natureza são julgados como se sua possibilidade se fundasse em arte e, aliás, na referência subjetiva à nossa faculdade-de-conhecimento”, e não na referência objetiva às próprias coisas. Assim pensada, a técnica parece identificar-se com a faculdade de julgar reflexiva em geral. Mas, como podemos entender essa identificação entre técnica e faculdade

de julgar? Que significa dizer que a possibilidade de objetos da natureza está fundada em arte? Que significa dizer que ajuizar as coisas dessa maneira se refere subjetivamente à nossa faculdade de conhecimento? Digamos que esta possibilidade de objetos segundo arte não se refere aos objetos mesmos, mas à nossa maneira de considerá-los como objetos possíveis segundo arte. A faculdade de julgar pressupõe que a natureza é técnica, ou seja, procede como arte, e pode por isso ser ordenada em um sistema final¹. Dito de outro modo, nós pressupomos que o todo da natureza forma um sistema. Kant introduzirá com isso um tipo de causalidade nova, a causalidade técnica. Mas que significará isso? A “possibilidade de objetos segundo arte” aponta para outro tipo de causalidade que torna possível objetos, ao lado da causalidade mecânica e da liberdade. Mas essa possibilidade não é objetiva. Não podemos admitir outro tipo de causalidade ao lado das outras duas, pois “a filosofia só pode ser teórica ou prática”; podemos, no entanto admitir subjetivamente que determinados objetos são possíveis de outro modo.

Isto é o que significa referir subjetivamente esta causalidade pela arte à nossa faculdade de conhecer. Mas que significa “arte” e “técnica” aqui? Destaquemos, na passagem citada anteriormente, os termos “técnica”, “arte” e “referência subjetiva” à nossa “faculdade de conhecimento”. O primeiro e o segundo termos ficarão claros no decorrer da argumentação de Kant. O terceiro e o quarto fazem referência à ideia descoberta na dialética do gosto que a natureza se adequa à faculdade de julgar em relação às leis e formas particulares da natureza. Logo após este pequeno anúncio da Ideia de técnica, Kant afirma que se houver um conceito ou regra proveniente da faculdade de julgar, ele será um conceito de coisas da natureza, na medida em que esta se orienta segundo nossa faculdade de julgar (KANT, 1995, p. 38-39).

A faculdade de julgar técnica é assim denominada porque possui como seu conceito *a priori* a Ideia de que o arranjo da natureza se orienta segundo nossa faculdade de subsumir leis particulares dadas sob leis (mais) universais. No caso da faculdade de julgar técnica, porém, tais leis mais universais (à diferença do que ocorre no caso da faculdade de julgar determinante) não estão dadas. Resta-nos então construí-las, e por isso dissemos “mais

¹ “Assim, o Juízo mesmo faz a priori da técnica da natureza o princípio de sua reflexão, sem, no entanto poder explicá-la ou determiná-la mais, ou ter para isso um fundamento-de-determinação objetivo dos conceitos universais da natureza (a partir de um conhecimento das coisas em si mesmas), mas somente para, segundo sua própria lei subjetiva, segundo sua necessidade, mas ao mesmo tempo de acordo com as leis da natureza em geral, poder refletir” (KANT, 1995, p.49).

universais”, porque pode se tratar de conceitos genéricos.

No anúncio de um “conceito” da faculdade de julgar aparece a ideia de adequação da natureza aos nossos poderes de apreensão, reflexão e produção de universais não dados. Tal adequação nos permite subsumir leis particulares sob leis universais mesmo que estas não estejam dadas, já que as construímos. Na sequência de seu argumento, Kant nos dirá que este conceito (ou regra) da faculdade de julgar é o de uma conformidade a fins da natureza, conceito que nos possibilitará julgar o particular como contido sob o universal, subsumindo-o sob o conceito de uma natureza não mecânica, o que nos levará a conceber a “experiência como sistema segundo leis empíricas”. O “conceito” de conformidade a fins permite pressupor que é possível um sistema empírico, ou melhor, permite construí-lo.

Introduzimos o conceito de uma conformidade a fins da natureza para nossa faculdade de conhecimento, quando as leis transcendentais do entendimento não são capazes de construir um sistema de leis empíricas: “Embora segundo leis transcendentais, que contêm a condição da possibilidade da experiência em geral, constitua um sistema, é possível, no entanto, de leis empíricas, uma tão infinita diversidade e uma tão grande heterogeneidade das formas da natureza, que pertenceriam à experiência particular que o conceito de um sistema segundo essas leis (empíricas) tem de ser inteiramente alheio ao entendimento e nem a possibilidade, nem muito menos a necessidade de tal todo pode ser concebida” (KANT, 1995, p. 38).

Kant diz também, na Segunda Introdução (1993, p. 23-24), que pode existir uma multiplicidade de formas da natureza, como se fossem modificações dos conceitos da natureza universais e transcendentais, que serão deixadas indeterminadas por aquelas leis dadas *a priori* pelo entendimento puro (pois as mesmas só dizem respeito à possibilidade de uma natureza em geral, como objeto dos sentidos). Isso remete à consideração de que somente as categorias não bastam para a determinação completa da experiência e o que é mais importante, ele afirma que para tal multiplicidade que o entendimento não consegue subsumir em suas categorias têm que existir leis; e diz que se merecem o nome de leis, têm que ser consideradas necessariamente provenientes de um princípio, ainda que desconhecido, da unidade do múltiplo. No mesmo parágrafo IV, da Segunda Introdução, Kant diz que essas leis, enquanto empíricas, são contingentes para nós. Este é o ponto importante: a adequação

das leis empíricas à nossa faculdade de conhecimento é contingente². A tarefa de conceber uma conexão sistemática de leis empíricas cabe à faculdade de julgar reflexiva, e para isso será necessário subsumir o particular sob um universal (mesmo que empírico) e assim por diante, até as leis empíricas mais altas e as formas da natureza que lhes são conformes.

Pressupomos, então, que a disparidade sem limite de leis empíricas e a heterogeneidade de formas da natureza, pela afinidade das leis particulares sob as mais universais, se configura numa experiência como sistema empírico a partir de um princípio de unidade do múltiplo, de unificação e conexão. Ora, o procedimento da faculdade de julgar (reflexão, busca de um universal para um particular não subsumível nos conceitos universais dados) está relacionado com a questão da conformidade das leis ou formas particulares à nossa possibilidade de organizá-las em um sistema. Mas isso pode ocorrer apenas de um ponto de vista de nossa faculdade de conhecimento, pois não podemos afirmar objetivamente que a natureza se presta a este princípio organizador.

É apenas a seu favor que a faculdade de julgar vai presumir e pressupor na natureza uma conformidade a fins, o que não nos autoriza a supor que a natureza se organize objetivamente, tendo em vista a nossa faculdade de conhecê-la. A faculdade de julgar lança mão de técnicas de reflexão sobre aspectos acidentais da experiência humana à luz do conceito de conformidade a fins: “A faculdade que pode procurar uma lei para o particular é a faculdade de julgar. Esta, para julgar todas as leis particulares da natureza sob o universal, precisa de um princípio de unificação que neste caso não é dado na experiência, mas que ela deverá dar a si mesma para que o homem possa orientar-se na infinita diversidade da natureza” (KANT, 1993, p. 25-30).

Só posso refletir se houver uma pressuposição da possibilidade de um sistema de tais dados particulares. Isto é o que Kant chama de um “conceito originariamente proveniente da faculdade de julgar, [...] o da natureza como arte, em outras palavras, o da técnica da natureza quanto a suas leis particulares”. Este conceito apenas fornece um princípio para a progressão segundo leis de experiência, através do qual se torna possível a investigação desta.

Na nota três do parágrafo dois da Primeira Introdução, (KANT, 1995, p. 39) Kant diz que “a categoria quanto a toda experiência particular, é a conformidade a fins ou adequação

² Ver KANT, 1993, p. 27.

da natureza (mesmo quanto a suas leis particulares) à nossa faculdade do juízo, segundo a qual ela é representada, não meramente como mecânica, mas também como técnica; um conceito que, sem dúvida, não determina objetivamente, assim como a categoria, a unidade sintética, mas que, no entanto fornece subjetivamente princípios, que servem de fio condutor à investigação da natureza”. A representação da natureza como arte é uma mera Ideia, que serve de princípio à investigação daquela, mas se refere meramente ao sujeito, para introduzir no agregado de leis empíricas uma conexão, como em um sistema, na medida em que atribuímos à natureza uma referência a essa necessidade nossa (KANT, 1993, p. 28). Kant mostra então que as leis particulares empíricas são contingentes para o entendimento e para o interesse da razão pelo sistema. Faz-se necessário, portanto um novo tipo de juízo (o reflexivo) que postulará a possibilidade da afinidade e a classificação destas leis, a partir do pressuposto de que a natureza especifica as leis particulares para nós (e por isso podemos sistematizá-las), pressuposto chamado por Kant de técnica da natureza: “Por certo, nos seria parcialmente possível vincular percepções, segundo leis particulares ocasionalmente descobertas, em uma experiência, mas nunca trazer essas leis empíricas mesmas à unidade do parentesco sob um princípio comum” (1993, p. 44-45).

A faculdade de julgar reflexiva, na sua operação de sistematização da experiência segundo leis particulares, realiza uma representação transcendental subjetivamente necessária: “aquela inquietante disparidade sem limite de leis empíricas e aquela heterogeneidade de formas naturais não convêm à natureza, mas, pelo contrário, que esta, pela afinidade das leis particulares sob as mais universais, se qualifica a uma experiência, como sistema empírico”. Sem pressupor a possibilidade de um sistema de leis empíricas não é possível refletir, ou seja, proceder na unificação, na classificação, pela afinidade das leis entre si, ou ainda produzir conceitos empíricos cada vez mais genéricos. Tal pressuposição é o princípio transcendental da faculdade de julgar:

Pois esta não é meramente uma faculdade de subsumir o particular sob o universal (cujo conteúdo está dado), mas também, inversamente, de encontrar, para o particular, o universal. O entendimento, porém, faz abstração, em sua legislação transcendental da natureza, de toda diversidade de leis empíricas possíveis; só toma em consideração, naquela, as condições de possibilidade de uma experiência em geral segundo sua forma. Nele, pois, não é encontrável aquele princípio da afinidade das leis naturais particulares. Somente a faculdade de julgar, à qual compete trazer as leis particulares, mesmo segundo aquilo que elas têm de diferente sob as mesmas leis universais da natureza, sob leis superiores, embora sempre ainda empíricas, tem de pôr no fundamento de seu procedimento um tal princípio. Pois, pelo tatear entre formas

naturais, cuja concordância entre si em relação a leis comuns, empíricas mas superiores, a faculdade de julgar considerasse mesmo assim como inteiramente contingente, seria ainda mais contingente que percepções particulares alguma vez, por sorte, se qualificassem para uma lei empírica; mais ainda, porém, que leis empíricas diversas tendessem à unidade sistemática do conhecimento da natureza em uma experiência possível, em sua conexão inteira, sem pressupor, por um princípio a priori, uma tal forma na natureza (KANT, 1995, p. 45-46).

Fazemos uma pressuposição regulativa de como é a forma da natureza para que possamos sistematizá-la segundo leis empíricas. Como diz Kant:

Pois, que a natureza em suas leis meramente formais (pelas quais ela é objeto da experiência em geral) se oriente segundo nosso entendimento, pode-se bem compreender, mas, quanto às leis particulares, sua diversidade e heterogeneidade, ela é livre de todas as restrições de nossa faculdade-de-conhecimento legisladora, e é uma mera pressuposição da faculdade de julgar, em função do seu próprio uso, para remontar do particular-empírico sempre ao mais universal igualmente empírico, em vista da unificação de leis empíricas, que fundamenta aquele princípio. Tampouco se pode cobrar um tal princípio da experiência, porque somente sob a pressuposição do mesmo é possível instituir experiências de modo sistemático (KANT, 1995, p. 46).

O princípio da reflexão pressupõe que podemos sempre encontrar conceitos empíricos para todas as coisas naturais, pois “se não pudéssemos pressupor isto, e não pusessemos esse princípio no fundamento de nosso tratamento das representações empíricas, todo refletir seria instaurado meramente ao acaso e às cegas, portanto sem expectativa fundada de sua concordância com a natureza” (KANT, 1995, p. 47-48) ³. Para compararmos uma representação dada com outras, extraindo aquilo que ela tem em comum com representações diferentes, como uma característica para uso universal, e produzirmos assim um conceito temos que pressupor que a natureza para cada objeto indicou muitos outros como objetos de comparação que terão com ele algo em comum na forma. Segundo Kant, essa é a condição de possibilidade da aplicação da lógica à natureza, pois é um princípio de representação desta como um sistema para nossa faculdade de julgar. A faculdade de julgar reflexiva pressupõe então que o diverso pode ser dividido em gêneros e espécies, tornando possível reduzir todas as formas naturais que apareçam, por comparação, a conceitos de maior ou menor universalidade:

A faculdade de julgar reflexiva [...] também para representações empíricas, como tais, procura conceitos, e para isso tem que admitir que na natureza em sua diversidade sem limite encontramos uma tal divisão em gêneros e espécies, que torna possível à nossa faculdade de julgar, na comparação das formas naturais, encontrar acordo e, para conceitos empíricos e para a conexão destes entre si, chegar, por elevação, a conceitos igualmente empíricos mais universais: isto é, a faculdade de julgar pressupõe um sistema da natureza também segundo leis empíricas, e isto a *priori*, consequentemente trata-se de um princípio transcendental (KANT, 1995, p. 47-48).

³ Este argumento ecoa na Segunda Introdução ver KANT, 1993, p. 29.

Pois, como pergunta Kant, como poderíamos chegar, por comparação das percepções, a conceitos empíricos daquilo que é comum às diferentes formas naturais, se a natureza (como, no entanto é possível pensar) tivesse posto nestas, por causa da grande diversidade de suas leis empíricas, uma heterogeneidade tão grande que todas, ou pelo menos a maioria das comparações fossem vãs para produzir entre elas um acordo e uma gradação de espécies e gêneros?

Para realizarmos uma comparação de representações empíricas tendo em vista o conhecimento de leis empíricas e formas específicas que são conformes àquelas, temos que pressupor que a natureza, também quanto às suas leis empíricas, observou certa parcimônia, adequada à nossa faculdade de julgar. Ou seja, a natureza produziu uma uniformidade captável para nós e essa pressuposição, como princípio *a priori* da faculdade de julgar, tem que preceder toda comparação:

O Juízo reflexionante procede, pois, com fenômenos dados, para trazê-los sob conceitos empíricos de coisas naturais determinadas, não esquematicamente, mas tecnicamente, não, por assim, dizer, apenas mecanicamente, como um instrumento, sob a direção do entendimento e dos sentidos, mas artisticamente, segundo o princípio universal, mas ao mesmo tempo indeterminado, de uma ordenação final da natureza em um sistema, como que em favor de nosso Juízo, na adequação de suas leis particulares (sobre as quais o entendimento nada diz) à possibilidade da experiência como um sistema, pressuposição sem a qual não poderíamos esperar orientar-nos em um labirinto da diversidade de leis particulares possíveis (KANT, 1995, p. 49).

O procedimento técnico difere do esquemático, já que este se refere à aplicação de conceitos puros (universais já dados) a intuições empíricas. O esquema se limita a apresentar os casos particulares aos quais os conceitos universais se aplicam. Se o esquematismo procede “de cima para baixo”, o procedimento técnico se efetua “de baixo para cima” já que nele o que está dado são as formas ou leis particulares. Este procedimento técnico é o que fundamenta a “Ideia de uma técnica da natureza”.

O que significa esta ideia de uma técnica da natureza? Em primeiro lugar trata-se de considerar *a priori* a natureza em sua diversidade como qualificada a um sistema lógico segundo leis empíricas. Kant diz que “A forma lógica de um sistema consiste meramente na divisão de conceitos universais dados (tais como é aqui o de uma natureza em geral), pela qual se pensa o particular (aqui o empírico) com sua diferença, como contido sob o universal, segundo certo princípio” (1995, p. 50). Trata-se de subsumir o particular-empírico num conceito universal. Podemos ter dois procedimentos aqui, um de classificação, outro de

especificação.

A classificação (do diverso) é o procedimento empírico de remontar do particular ao universal, de comparar várias classes entre si, cada uma das quais fica sob um conceito determinado. Se aquelas são completas segundo uma característica comum, realizamos sua subsunção sob classes superiores (gêneros) até que se chegue ao conceito que contém em si o princípio da classificação inteira (e constitui o gênero mais alto). A especificação (do diverso sob um conceito dado) é o procedimento que começa do conceito universal, para descer ao particular por divisão completa. Desse modo se progride do gênero superior aos inferiores (subgêneros ou espécies) e de espécies a subespécies⁴.

A ideia de uma técnica da natureza significa então a pressuposição de que a natureza especifica suas leis segundo algum princípio. Sem essa ideia a faculdade de julgar reflexiva não pode compreender a classificação da natureza inteira segundo suas diferenças empíricas. Ao pressupor esta ideia estamos dizendo que a natureza, na imensa diversidade das suas coisas segundo leis empíricas possíveis, se adequa à nossa faculdade de julgar. O que permite encontrar parentesco entre estas leis, trazê-las sob conceitos empíricos (classes) e subsumi-los sob leis mais universais (gêneros superiores), e assim poder chegar a um sistema empírico da natureza: “assim como uma tal classificação que não é um conhecimento de experiência comum, mas um conhecimento artificial, assim a natureza, na medida em que é pensada de tal modo que se especifica segundo um tal princípio, é também considerada como arte, e a faculdade de julgar, portanto, traz necessariamente consigo, *a priori*, um princípio da técnica da natureza, que se distingue de sua nomotética, segundo leis transcendentais do entendimento, por esta poder fazer valer seu princípio como lei, mas aquela apenas como pressuposição necessária” (KANT, 1995, p. 51). Se na Primeira Introdução Kant fala de técnica da natureza, na Segunda Introdução seu argumento visa introduzir o conceito de um “entendimento” análogo ao nosso. As leis empíricas deveriam assim ser consideradas segundo, certa unidade como se um entendimento que não o nosso as tivesse dado em favor da nossa faculdade de conhecimento, tendo em vista a possibilidade de um sistema da

⁴ “Exprime-se mais corretamente quem, em vez de dizer (como na linguagem comum) que é preciso especificar o particular, que está sob o universal, prefere dizer, especifica-se o conceito universal, ao se conduzir o diverso sob ele. Pois o gênero é (logicamente considerado) como que a matéria ou o substrato bruto, que a natureza elabora por várias determinações em espécies e subespécies particulares, e assim se pode dizer a natureza especifica a si mesma segundo um certo princípio (ou segundo a Ideia de um sistema), por analogia com o uso dessa palavra pelos juristas, quando falam da especificação de certas matérias brutas” (KANT, 1995, p. 50).

experiência segundo leis particulares⁵.

Essa ideia de especificação, enquanto aproximação à ideia de ordem, nos mostra que a conformidade a fins designa aqui apenas uma adequação à classificação. Ela é apenas a condição de possibilidade da constituição de um sistema de conceitos empíricos: “Com isso, porém essas formas mesmas não são pensadas como conforme a fins, mas somente a relação delas umas com as outras e a aptidão, apesar de sua grande diversidade, para um sistema lógico de conceitos empíricos”. Por isso surge daí um motivo de admiração⁶.

Kant diz que sem essa pressuposição não poderíamos construir um sistema de conceitos empíricos da natureza:

Como poderia Lineu esperar delinear um sistema da natureza, se tivesse de temer que, quando encontrasse uma pedra, que denominasse granito, esta poderia ser distinguida, segundo sua índole interna, de toda outra, que, no entanto tivesse o mesmo aspecto, e assim só pudesse esperar encontrar, sempre, coisas singulares, como que isoladas para o entendimento, mas nunca uma classe delas, que pudesse ser trazida sob conceitos de gênero e de espécie? (Kant, 1995, p. 51).

Essa passagem indica que sempre podemos encontrar conceitos para intuições dadas. Kant diz também que: “Pois, pergunta-se, como poderíamos esperar chegar, por comparação das percepções, aos conceitos daquilo que há de comum entre as diversas formas da natureza, se houvesse na natureza uma heterogeneidade tão grande que fosse impossível discernir nela uma classificação dos gêneros e das espécies?” (KANT, 1995, p. 49). É por isso que o problema da classificação torna-se essencial, pois será que a natureza ofereceria para todo objeto muitos outros objetos como termos de comparação que no fundo tenham com o primeiro algo de comum?⁷ (KANT, 1995, p. 47-48).

⁵ Ver KANT, 1993, p.24: “Ora, este princípio não pode ser senão este: como as leis universais têm o seu fundamento no nosso entendimento, que as prescreve à natureza (ainda que somente segundo o conceito universal dela como natureza) têm as leis empíricas particulares, a respeito daquilo que nelas é deixado indeterminado por aquelas leis, que ser consideradas segundo uma tal unidade, como se igualmente um entendimento (ainda que não o nosso) as tivesse dado em favor da nossa faculdade de conhecimento, para tornar possível um sistema da experiência segundo leis da natureza particulares. Não como se deste modo tivéssemos que admitir efetivamente um tal entendimento (pois é somente à faculdade de juízo reflexiva que esta ideia serve de princípio, mas para refletir, não para determinar); pelo contrário, desse modo, esta faculdade dá uma lei somente a si mesma e não à natureza”.

⁶ “E, se a natureza não nos mostrasse nada mais do que essa finalidade lógica, já teríamos motivo, por certo, de admirá-la por isso, na medida em que, segundo as leis universais do entendimento, não sabemos fornecer nenhum fundamento para isso, só que dessa admiração dificilmente seria capaz alguém que não fosse, acaso, um filósofo transcendental, e mesmo este não poderia nomear nenhum caso determinado em que essa finalidade se demonstrasse in concreto, mas teria de pensá-la apenas no universal” (KANT, 1995, p. 51).

⁷ Ver a este respeito a nota 4 do parágrafo V da Primeira Introdução.

O princípio transcendental da faculdade de julgar reza que a natureza especifica suas leis universais em empíricas, em conformidade com a forma de um sistema lógico, em função da faculdade de julgar reflexiva. Trata-se de um desdobramento da descoberta feita na dialética do gosto da ideia de uma “conformidade a fins subjetiva da natureza para nossa faculdade de conhecimento”. A faculdade de julgar reflexiva possui um princípio para refletir que é chamado de especificação da natureza, a respeito das suas leis empíricas:

Quando se diz que a natureza especifica as suas leis universais, segundo o princípio da conformidade a fins para a nossa faculdade de conhecimento, isto é, para a adequação ao nosso entendimento humano na sua necessária atividade, que consiste em encontrar o universal para o particular, que a percepção lhe oferece e por sua vez a conexão na unidade do princípio para aquilo que é diverso (na verdade, o universal para cada espécie), desse modo, nem se prescreve à natureza uma lei, nem dela se apreende alguma mediante a observação (ainda que aquele princípio possa ser confirmado por esta). [...] Apenas se pretende - possa a natureza organizar-se segundo as suas leis universais do modo como ela quiser - que se tenha que seguir inteiramente o rastro das suas leis particulares, segundo aquele princípio, e das máximas que sobre este se fundam, pois só na medida em que aquele exista nos é possível progredir, utilizando o nosso entendimento na experiência, e adquirir conhecimento (KANT, 1993, p. 27).

Considerar a natureza como uma técnica, especificando-se em gêneros e espécies, implica em ampliar o juízo lógico meramente determinante. A ideia de unidade sistemática da natureza significa que nós sempre temos a certeza de poder subsumir leis empíricas sob outras leis empíricas mais gerais. Significa, portanto que há uma afinidade necessária entre as leis, comparável àquela que os princípios do entendimento estabelecem entre as percepções. Compreendemos que o conteúdo da experiência é totalizável se nos dirigimos à classificação em gêneros e espécies de quaisquer formas naturais ou artificiais. O importante é termos a certeza de sempre poder formá-las e não nos espantarmos em ver a natureza articulada em sistema. Partimos sempre, quanto à unidade das leis empíricas, de uma suposição para a classificação.

Trata-se de uma conformidade a fins subjetiva porque o fim não é posto no objeto, mas exclusivamente no sujeito, e, aliás, em sua mera faculdade de refletir. Para efetuarmos a reflexão, encontrando o universal (neste caso a classificação sistemática das leis empíricas) para um particular dado, devemos pressupor que a natureza se presta e se adequa a esta classificação. A própria natureza é que teria especificado estas leis para nós: “Pois denominamos final àquilo cuja existência parece pressupor uma representação dessa mesma coisa; mas as leis naturais, que são de tal índole e referidas uma à outra de tal modo, como se a faculdade de julgar as tivesse delineado para sua própria necessidade, têm semelhança com

a possibilidade das coisas que pressupõe uma representação dessas coisas como fundamento delas. Assim pensa-se a faculdade de julgar, por seu princípio, uma finalidade da natureza na especificação de suas formas por leis empíricas” (KANT, 1995, p. 51-52).

A natureza em suas leis empíricas especifica, portanto a si mesma, como é requerido para uma experiência possível enquanto sistema de conhecimento empírico. Kant chama essa pressuposição de conformidade a fins lógica. Ela significa considerar que a forma da natureza concorde com as condições subjetivas da faculdade de julgar quanto à conexão possível de conceitos empíricos no todo de uma experiência⁸.

Kant fala ora de formas, ora de leis contingentes para o entendimento. O que ele entende por formas particulares da natureza? Por conformidade a fins das formas da natureza, Kant entende uma determinada configuração exterior ou mesmo a constituição interior das mesmas. Sendo que no fundamento da possibilidade destas formas tem de ser posta sua Ideia em nossa faculdade de julgar. Quando à legalidade mecânica não permite compreender algo dado, recorremos ao procedimento reflexivo e regulativo da faculdade de julgar e introduzimos a legalidade teleológica:

A natureza procede, quanto a seus produtos como agregados, mecanicamente, como mera natureza: mas, quanto aos mesmos como sistemas, por exemplo, formações cristalinas, variada configuração das flores ou a constituição interna dos vegetais e animais, tecnicamente, isto é, ao mesmo tempo como arte. A distinção destes dois modos de julgar os seres da natureza é feita meramente pela faculdade de julgar reflexiva, que pode perfeitamente e talvez também seja obrigado a deixá-lo ocorrer, o que o determinante (sob princípios da razão) não lhe concederia, quanto à possibilidade do próprio objeto, e talvez preferisse saber tudo reduzido ao modo-de-explicação mecânico; pois pode perfeitamente subsistir, lado a lado, que a explicação de um fenômeno, que é uma operação da razão segundo princípios objetivos, seja mecânica; e que a regra do julgamento desse mesmo objeto, porém, segundo princípios subjetivos da reflexão sobre ele, seja técnica (KANT, 1995, p. 53-54).

Sem o princípio da faculdade de julgar não poderíamos conceber a necessidade de uma conformidade a fins da natureza, para além da sua necessidade mecânica. A noção de conformidade a fins serve a um propósito teórico, mas é somente um princípio subjetivo da divisão e especificação da natureza, nada determinando quanto às formas dos produtos desta. A máxima da unidade sistemática significa a unidade segundo a representação de um fim. Kant denomina de técnica da natureza a causalidade desta, quanto à forma de seus produtos como fins.

⁸ Ver KANT, 1993, p.258-259.: e ela vê-se referida, quer devido a esta possibilidade interna no sujeito, quer devido à possibilidade externa de uma natureza concordante com ela “ (KANT, 1993, p. 258-9).

O procedimento da faculdade de julgar é reflexivo:

Muito embora esse fundamento, por sua vez, pudesse estar até mesmo no supra-sensível e afastado além do círculo das noções da natureza possíveis a nós, mesmo assim já ganhamos algo com isso: temos, para a finalidade das formas da natureza que se apresentam na experiência, um princípio transcendental da finalidade da natureza de prontidão no Juízo, o qual, embora não seja suficiente para explicar a possibilidade de tais formas, pelo menos torna permitido aplicar um conceito tão particular quanto o da finalidade à natureza e a sua legalidade, embora ele não possa ser nenhum conceito-de-natureza objetivo, mas seja meramente tirado da relação subjetiva da mesma a uma faculdade da mente (KANT, 1995, p. 54).

Ela reflete sobre um objeto dado ou uma intuição empírica levando-os sobre um conceito qualquer ou indeterminado, ou sem se determinar qual, ou sobre o próprio conceito de experiência, para trazer a princípios comuns as leis que ele contém. Este procedimento faz com que percebamos uma conformidade a fins na natureza para as nossas faculdades. Kant denomina esse procedimento reflexivo de técnico, em oposição ao que ele chama de procedimento esquemático ou mecânico da faculdade de julgar determinante. Desse modo a natureza é representada como técnica somente na medida em que concorda com esse procedimento e o torna necessário.

Quatro funções recobrem a noção de reflexão na Primeira Introdução: 1) a de um sistema de leis empíricas; 2) a da possibilidade de classificação destas; 3) o juízo estético e 4) o juízo teleológico. A ideia necessária de uma experiência como sistema contém o conceito de uma conformidade a fins formal da natureza para nossa faculdade de julgar, resultando *a priori* a possibilidade de juízos-de-reflexão estéticos. Ora, diremos que a Ideia da natureza como um sistema de leis empíricas e a noção de classificação revelam por um lado um uso cognitivo destes conceitos, mas por outro se referem à delimitação dos juízos estéticos, pois se trata da adequação à nossa faculdade-de-conhecimento. Não se trata aqui, pois, de referir fins a objetos da natureza, mas de postular uma conformidade, uma adequação das formas da natureza às nossas faculdades cognitivas.

A representação da natureza como técnica é um conceito particular não encontrável na experiência. Tal representação só pode ser posta por nossa faculdade de julgar, quando esta instaura a possibilidade de um sistema a partir de sua reflexão sobre objetos: “A faculdade de julgar determinante procede esquematicamente, sob leis de outra faculdade (do entendimento), e a faculdade de julgar reflexiva procede tecnicamente (segundo leis próprias). No fundamento deste último procedimento está um princípio da técnica da natureza, portanto

o conceito de uma conformidade a fins, que é pressuposta nela a priori. Trata-se de uma pressuposição subjetiva, isto é, em referência a essa própria faculdade” (KANT, 1995, p 87). Esse uso do princípio da conformidade a fins será relacionado à faculdade de julgar estética e permitirá incluí-la na Crítica tomada em sentido amplo.

Referências

KANT, I. *Crítica da faculdade do juízo*. Trad. Valerio Rohden e António Marques. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1993, 381p.

_____. *Primeira Introdução à Crítica do Juízo*. Trad. Rubens Rodrigues Torres Filho. In: *Crítica da razão pura e outros textos filosóficos*. São Paulo: Abril Cultural, 1974 (Col. Os Pensadores, 25), p.257-297.

_____. *Duas introduções à crítica do juízo*. Org. e apresentação Ricardo Terra. São Paulo: Iluminuras, 1995, 132p.